



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS

**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**



**LEI MUNICIPAL Nº. 1026/2014.**

**CRIA O PARQUE INDUSTRIAL  
ALVORADA NO MUNICÍPIO DE TACURU,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **Paulo Pedro Rodrigues**, Prefeito Municipal, faço saber a todos os habitantes do município de Tacuru-MS, que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Parque Industrial Alvorada neste Município de Tacuru, que será formado pelas áreas internas dos perímetros delimitados a seguir transformada em Distrito Industrial Urbano em conformidade com mata (loteamento) em anexo e nos termos descritos na presente Lei.

ÁREA 1 – Adquirida pela Lei Municipal nº.676 de 09 de maio de 2005, com área de 19,3600 has (dezenove hectares e trinta e seis ares de terra) ou convertidos em 193.600,00 m<sup>2</sup> (cento e noventa e três metros e seiscentos metros quadrados):

Descrição do Imóvel: Cravado com as coordenadas UTM.SAD 69, N: 7.384.693,284 m e E: 705.987.442 m, referentes ao meridiano central de 57°W.G.e Equador; sendo na confrontação LESTE: Limita-se divisa por linha seca, com o azimute 110°26'10'', com a distancia de 1.300,00 m (hum mil e trezentos metros), na confrontante com a rodovia-MS 295, deste ponto segue divisa com confrontação ao SUL: com o azimute 211°27'38'', e com a distancia de 158,12 m (cento e cinquenta e oito metros e doze centímetros), na confrontação com terras da Fazenda São Jose, atualmente tendo como titular o INCRA – Instituto Nacional Colonização Reforma Agrária, onde esta implantado o Assentamento Rural Vitoria da Fronteira, qual defletindo a esquerda com confrontação ao OESTE: seguindo com azimute 290°47'21'', e com a distancia e 1.267,24 m (hum mil duzentos e sessenta e sete metros e vinte quatro centímetros), com confrontante as terras remanescente da Fazenda Alvorada, de propriedade de Silvano Marcio Fantin e outros; segue defletindo a esquerda com NORTE: com azimute 20°26'10'' e distancia de 146, 87 m (cento e quarenta e seis metros e oitenta sete centímetros) limitando-se com as terras remanescente da Fazenda Alvorada, de propriedade de Silvano Marcio Fantin e outros; e conseqüentemente concluindo o perímetro e fechando a área do imóvel.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS

**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**



Art. 2º. As áreas do Parque Industrial Alvorada terão como destinação os usos do solo previstos para Zona Industrial através da Lei Municipal Complementar nº 003/2006, de 05 de junho de 2006 - Anexo I, devendo as edificações e usos sujeitar-se aos índices urbanísticos e demais dispositivos legais previstos para a região.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de concessão de direito real de uso ou doação, os lotes a serem desmembrados das áreas descritas nesta lei mediante edição de lei específica, como incentivo econômico com destinação específica, as empresas que se estabelecerem ou ampliarem suas atividades no Município, obedecida a legislação municipal vigente.

Art. 4º. A concessão do direito real de uso ou doação, será outorgada as pessoas jurídicas e físicas que se comprometerem a instalar no imóvel, objeto da outorga, estabelecimentos industriais e comerciais, sendo que o imóvel cedido, as construções e as benfeitorias levadas a efeito, reverterão ao patrimônio do Município, se o concessionário paralisar definitivamente suas atividades ou não cumprir as exigências contidas no Termo de Cessão de Uso e ou doação, ao seu término, sem que caiba ao Concessionário direito a indenização seja a que titulo for.

§1º. A concessão ou doação será formalizada por instrumento de caráter particular, podendo ser outorgada por tempo determinado, revogável por manifestação de ambas as partes em qualquer tempo, ficando o Concessionário autorizado a averbar em Cartórios termos.

§2º. Do termo de concessão ou doação constará a plena aceitação, por parte do concessionário ou donatário, dos termos de quaisquer instrumentos que contenham regulamentos e/ou regimentos internos disciplinando a utilização do Parque Industrial, observada a Legislação referente à matéria.

§3º. O imóvel doado através de lei específica reverterá, automaticamente, ao Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da cedência, não for iniciada a construção a que se destina, ou se a obra não for concluída dentro do prazo estabelecido na lei específica de doação, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo, em caso de doação beneficiário terá direito pleno do imóvel a partir do décimo ano se cumprir todas as exigências estipuladas na Lei de doação.

Art. 5º. À concretização do termo de concessão ou doação, o concessionário ou donatário, será considerado imitido na posse do imóvel e estará obrigado a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

Rua: Varcelina Lima Alvarenga, 1000.

Email: [Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br](mailto:Prefeitura@prefeituradetacuru.com.br) Cep: 79975-000 – TACURU – MS

**CONSTRUINDO O FUTURO – GESTÃO 2013/2016**



satisfazer todas as obrigações do possuidor, inclusive as relativas aos tributos incidentes sobre o imóvel, além de cumprir todas as exigências iniciais contidas no termo.

Art. 6º. Em razão do alto interesse público de que se reveste a instalação do atual Parque Industrial, como fonte geradora de empregos, a caracterização jurídica da empresa e o impacto ambiental que poderá gerar, o Poder Executivo poderá proceder a estudos que demonstrem a inviabilidade da instalação e as reais possibilidades de atingimento de metas pelas empresas interessadas a se instalarem no Município.

Art. 7º. Em caso de calamidade pública ou condições supervenientes que fujam ao controle dos interessados, a concessão será extinta em comum acordo entre Município e a empresa, desde que não atinja o interesse público.

Art. 8º. Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, o Município deverá ser antecipadamente cientificado e a continuidade da mesma no local ficará adstrita à aprovação do Município.

Art. 9º. O projeto arquitetônico, suas alterações possíveis e as obras a serem implantadas no local, submeter-se-ão antecipadamente à fiscalização do Poder Público para constatação de sua consonância com às Legislações Municipais aplicáveis.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar infra-estrutura necessária à instalação das empresas interessadas mediante a implantação de rede de energia elétrica aquisição de transformadores de energia, bem como o uso de maquinários para fins de terraplanagem dos lotes a fim de viabilizar a instalação das empresas interessadas.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a custas de dotações Orçamentárias próprias previstas em Lei Orçamentária.

Art. 12º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, em especial a Lei n.º 1069/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 11 dias do mês de Setembro de 2014.

**Paulo Pedro Rodrigues**  
Prefeito Municipal